



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº 996 de 15 de Fevereiro de 2018.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL MÍNIMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS A 2017.**

**Art. 1º.** O valor do piso salarial mínimo para o ano de 2018 no Município de Quatis será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), para todos os efeitos decorrentes, conforme definido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: A concessão do ajuste ao valor mencionado neste artigo será retroativo a 1º de janeiro 2018.

**Art. 2º.** Fica referendado o piso salarial mínimo para o ano de 2017 no Município de Quatis o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Os efeitos do ajuste do valor que trata este artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2017.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de Fevereiro de 2018.

**RAIMUNDO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**